



Ilustríssimo Senhor

Vereador Danúbio Barcellos

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI nº /2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, no âmbito do Município de Santana do Livramento, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com necessidades especiais.”

EXELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1 – Torna obrigatório aos hipermercados, supermercados, localizados no Município de Santana do Livramento, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2 – O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará, ao estabelecimento comercial infrator, multa de 50 (cinquenta) URFM, dobrado em caso de reincidência.

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Santana do Livramento, 01 de Fevereiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, sobretudo quanto à garantia de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis a atender a clientela.

A acessibilidade é promovida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. A pessoa com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida é a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

O projeto de lei vem suprir essa lacuna, atendendo a Lei de Inclusão (13.146/2015), vez que há uma perfeita adequação ao espírito que ritma a legislação destinada à proteção dos deficientes. Define a lei como acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, por pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Destarte, pela importância do projeto que ora apresento, conto com elevada apreciação dos nobres colegas parlamentares, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Santana do Livramento, 01 de Fevereiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada